

Artigo Original

DOI: <https://dx.doi.org/10.12662/1809-5771RI.124.5137.p37-39.2023>

Repensando a educação jurídica em uma justiça multiportas: o indispensável ensino do direito notarial e registral para a formação do profissional do direito

RESUMO

Trata-se de um trabalho com enfoque nas vantagens do sistema multiportas de acesso à justiça por meio dos serviços prestados pelos Cartórios e nas suas competências adquiridas nos últimos vinte anos. A percepção pelo referencial teórico adotado é que o ensino jurídico tradicional brasileiro não acompanhou, por diversos aspectos, as especializações necessárias dos profissionais do Direito em sua formação acadêmica, de modo que sejam escolhidas vias adequadas a um cenário conflituoso específico, sendo os Cartórios uma dessas possibilidades, uma vez que integram o sistema de justiça multiportas. Como proposta, adotou-se a possibilidade de maior conhecimento dessa instituição durante a graduação - seja por meio de visitas técnicas aos Cartórios, seja por meio de disciplinas práticas que capacitem o aluno para o mundo jurídico extrajudicial. Em um contexto vocacionado de um Curso de Direito que tenha analisado as necessidades da sua região para esse tipo de demanda formativa, que se proponha a colaborar para o aperfeiçoamento do sistema de justiça, é possível repercussões positivas, inclusive no âmbito do desenvolvimento humano e econômico.

Palavras-chave: acesso à justiça; educação jurídica; direito e desenvolvimento; direito notarial e registral.

1 INTRODUÇÃO

A concepção de acesso à justiça tradicional, identificada como acesso ao Judiciário, vem passando por um processo de mudança ao longo das últimas décadas (Costa, 2014). Uma releitura do Art. 5º, inc. XXXV, da Constituição Federal de 1988 possibilitou a alteração de competências judiciais clássicas, até então, sob monopólio estatal.

Com base em experiências internacionais, o Conselho Nacional de Justiça – CNJ internalizou o sistema multiportas em sua estrutura por meio da Resolução n. 125 de 2010. Nesse mesmo cenário, o CNJ, com permissivo legal, vem redistribuindo competências que eram exclusivas do Judiciário para os Cartórios brasileiros, o que é designado como ex-

Ana Carolina Farias Almeida da Costa
Doutora em Direito pela Universidade
Federal do Ceará
<https://orcid.org/0000-0002-3365-9958>
carolinafarias.ac@gmail.com

Victor Alves Magalhães
Mestre em Direito pela Universidade
Federal do Ceará
<https://orcid.org/0000-0002-0136-2658>
magalhaes.victor.adv@gmail.com

Autor correspondente:
Victor Alves Magalhães
E-mail: magalhaes.victor.adv@gmail.com

Submetido em: 09/02/2024
Aprovado em: 29/02/2024

Como citar este artigo:
COSTA, Ana Carolina Farias Almeida da; MAGALHÃES, Victor Alves.
Repensando a educação jurídica em uma justiça multiportas: o indispensável ensino do direito notarial e registral para a formação do profissional do direito.
Revista Interagir, Fortaleza, v.18, n. 124
Edição Suplementar, p. 37-39,
out./dez. 2023.

trajudicialização (Costa, 2022).

Os resultados positivos na redução do número de processos judiciais, especialmente no Sul e no Sudeste do país, são mapeados pelo próprio CNJ e pela Associação dos Notários e Registradores do Brasil. As extrajudicializações legais mais conhecidas são:

- a) lei 9.514/1997 - execução extrajudicial da alienação fiduciária no Registro de Imóveis;
- b) lei n. 10.931/2004 - retificação imobiliária extrajudicial;
- c) lei n. 11.441/2007 - separação, divórcio, partilha, inventário e usucapião extrajudiciais;
- d) as alterações de competência previstas na Lei 14.382/2022 que ampliou a competência dos Cartórios para executar uma gama de serviços jurídicos que antes dependiam do monopólio estatal exercido pela jurisdição clássica e que, agora, podem ser feitos diretamente pela população – inclusive sem a presença de advogados em alguns casos.

Diante dessas transformações no acesso à justiça e de que a própria noção de justiça implica uma correlação entre Direito e Desenvolvimento (humano e econômico), defendeu-se a tese de que, no Brasil, os Cartórios atuam como *Bypass* Institucional do Poder Judiciário, concorrendo em igualdade de condições nas situações em que há competência legal, o que vem a ser mais um caminho adequado para a solução de conflitos (Costa, 2022).

Em paralelo com esse panorama, a Resolução n. 5 de 2018 instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e previu uma ha-

bilidade inovadora para o perfil do graduando em Direito: o domínio das formas consensuais de composição de conflitos – em compasso com as novas habilidades exigidas pela justiça multiportas criada e gerida pelo CNJ.

A presunção é que a formação acadêmica possibilite que esse profissional jurídico ofereça um quadro de soluções jurídicas apropriado para uma determinada demanda real. Em outras palavras: esse profissional, que o CNJ espera, deve ter a aptidão de solucionar um problema jurídico sem que ele se torne, necessariamente, mais uma lide judicial - um conflito de interesses qualificado por uma pretensão resistida (Carnelutti, 1936). Esse mesmo processualista traz a base teórica que permite compreender a política judiciária atual quando afirmou que: quanto mais notários, menos juízes (Carnelutti, 1951); ou seja, quanto mais estimulada a utilização dos Cartórios em um sistema judicial multiportas e consciência os demais profissionais do Direito tiverem do papel dos Notários e dos Oficiais de Registro, menor a possibilidade de litígios e mais efetivo o acesso à justiça.

2 DISCUSSÃO

O formato de ensino de características tradicionais, com muitas mudanças curriculares e poucas estruturais no âmbito dos Cursos de Direito (Venâncio Filho, 2011), ocasiona uma disfunção entre papéis desempenhados por esses profissionais, que não conseguem acompanhar a concepção do acesso à justiça no modelo de

sistema multiportas e de incentivo à extrajudicialização - o que vem contribuindo para a permanência da crise do acesso à justiça.

Explicado de outro modo: como o profissional do Direito reconhecerá o caminho adequado diante de um caso real se ele não conhece as opções possíveis para administrar o conflito, já que grande parte das instituições de ensino promovem uma formação como se somente o Poder Judiciário tivesse o monopólio das soluções jurídicas? Se há um novo projeto de gestão do sistema de justiça brasileiro que impacta diretamente na vida de todos, não há como o ensino jurídico baseado no litígio ignorar essa mudança, sob pena de mais uma política pública fracassar e boa parcela dos profissionais ficarem obsoletos no mercado, justamente por não conseguirem acompanhar essas mudanças.

3 MÉTODO E RESULTADOS

A proposta de intervenção objetiva refletir sobre o papel do ensino jurídico sobre o posicionamento desses profissionais junto aos conflitos que admitem variadas soluções.

Existem profícuas parcerias com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e outros órgãos da Administração Pública em diversas instituições de ensino. O ponto em comum nessas parcerias é a perspectiva da lide judicial. Ocorre que não se cogitou, até o momento, no âmbito cível, de parcerias com Cartórios. Quando muito, alguns cursos ofertam Di-

reito Imobiliário como optativa.

Desse modo, os discentes e os docentes não tomam conhecimento do mundo notarial e registral - relacionado com o cotidiano de qualquer pessoa. Para além de visitas técnicas, durante as disciplinas de Direito Civil, cogita-se como inovação uma disciplina de Estágio em Direito Notarial e Registral.

Ela teria basicamente três eixos:

- a) procedimentos inerentes à pessoa natural, decorrentes da proteção aos direitos da personalidade, que englobaria as várias alterações de nome, as retificações de assento civil, os reconhecimentos de filiação socioafetiva, as alterações de nome e gênero da pessoa trans, entre outros casos que tramitam no Registro Civil das Pessoas Naturais;
 - b) procedimentos que nascem do desejo de negociação das partes, atinentes ao Tabelionato de Notas, como escrituras de união estável, separação, divórcio, inventário e partilha, a primeira fase da usucapião, além de casos relacionados à estremação, à divisão e à demarcação de terras;
 - c) procedimentos atinentes ao Registro Imobiliário, como execução extrajudicial nos casos de alienação fiduciária, os variados casos de retificação imobiliária, a segunda fase da usucapião e a adjudicação compulsória extrajudicial.
- O profissional do Direito,

independentemente de qual profissão jurídica assuma, acaba por se deparar com aspectos notariais e registrais em algum momento, mas estariam preparados para executar um “*design* de soluções jurídicas” ou “gerenciamento de crises”? Essa nova habilidade é a capacidade de distinguir situações que parecem similares, mas que podem ser tratadas por caminhos completamente diferentes: o judicial e o extrajudicial.

Independentemente de a referência teórica ser de base processual clássica (Carnelutti, 1951), do Direito e Desenvolvimento (Prado; Trebilcock, 2019) ou por recomendação (*rectius*: imposição) do Banco Mundial (Hammergren, 2004), o fato é que o Judiciário brasileiro já colocou em prática essas inovações e o ensino jurídico tradicional ainda não está preparado para essas mudanças que o sistema multiportas, com foco nos Cartórios, traz.

A utilização dos Cartórios e da sua histórica vocação para o “*design* de soluções jurídicas”, pautado no aconselhamento do notário, é fundamento para sua pertinência como agente privilegiado na efetivação do acesso à justiça extrajudicial. É importante refletir sobre as alterações sugeridas, vinculando-as às competências estabelecidas pelas Diretrizes Curriculares Nacionais e à vocação de um Curso de Direito que busque soluções jurídicas adequadas em um sistema multiportas. Esses critérios, aliados ao perfil de formação dos profissionais vinculados ao Direito Privado, pode ser um dos novos caminhos que merecem ser trilhados,

favorecendo o acesso à justiça em sua feição mais ampla, com vistas ao desenvolvimento.

REFERÊNCIAS

- CARNELUTTI, Francesco. La figura giuridica del notaro. **Rivista Del Notariato**, 1951.
- CARNELUTTI, Francesco. **Sistema di diritto processuale civile**. Padova: Cedam, 1936.
- COSTA, Ana Carolina Farias Almeida da. **Acesso democrático à justiça com base no ensino jurídico da mediação**. 2014. 143 f. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional) - Universidade de Fortaleza, Fortaleza, 2014.
- COSTA, Ana Carolina Farias Almeida da. **Atuação dos Tabelionatos de Notas e dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais como Bypass Institucional: possibilidades e desafios**. 2022. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2022.
- HAMMERGREN, Linn. **Fazendo com que a Justiça conte**: medindo e aprimorando o desempenho do Judiciário brasileiro. Relatório nº 32.789-BR. Banco Mundial: Unidade de Redução de Pobreza e Gestão Econômica América Latina e Caribe, 2004.
- PRADO, Mariana Mota; TREBILCOCK, Michael J. **Institutional Bypasses: a Strategy to Promote Reforms for Development**. London: Cambridge University Press, 2019.
- VENÂNCIO FILHO, Alberto. **Das arcadas ao bacharelismo**: 150 anos de ensino jurídico no Brasil. São Paulo: Perspectiva, 2011.